

I – Partes

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 54.682.836/001-42, com sede na Rua Antonina Junqueira, nº 195-A, 2º andar, Centro, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP 13.870-200, Fone (19) 3634-4111, neste ato, devidamente representada por seu(s) dirigente(s) infra-assinado(s), denominado(a) simplesmente de **CONVENENTE**;

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ SÃO PAULO – SICREDI UNIÃO PR/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.342.069/0001-53, com sede na Rua Santos Dumont, 2.720 - Sobreloja, CEP 87013-050, Maringá, Estado do Paraná, neste ato, representado por seus dirigentes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

Considerando que:

- I. A **COOPERATIVA DE CRÉDITO** oferece diversos produtos e serviços financeiros, dentre eles a concessão de empréstimos e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto em folha de pagamento;
- II. A **CONVENENTE** tem interesse em proporcionar acesso aos seus servidores públicos às referidas operações de crédito.

As partes têm entre si ajustadas o presente Convênio para Consignação em Folha de Pagamento (“Convênio”), que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de acordo com o disposto no art. 116, e pelos demais normativos pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a realização de consignação em folha de pagamento da **CONVENENTE** de débitos decorrentes de Empréstimos Consignados, contratados pelos Beneficiários.

1.1. Para fins deste Convênio, entende-se por:

a) Beneficiários: os servidores estatutários, agentes políticos, cargos em comissão e servidores celetistas, com exceção dos contratados temporários, da **CONVENENTE**;

Sicredi União PR/SP
Rua Santos Dumont, 2.720 – Sobreloja - Centro
87013-050 - Maringá/PR

sicrediuniao.com.br Este documento foi assinado eletronicamente por Jonas Dionisio Da Silva, Lidia Garcia de Campos, Raimundo Rui, Lidia Garcia de Campos e Eliane Beton.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 34A9-39F4-A4FD-22AF.

Classificação da informação: Uso Irrestrito

Este documento foi assinado eletronicamente por Jonas Dionisio Da Silva, Lidia Garcia de Campos, Raimundo Rui, Lidia Garcia de Campos e Eliane Beton. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 34A9-39F4-A4FD-22AF.

b) Produtos Consignados: operações de empréstimo e financiamento contratadas pelos Beneficiários perante a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, cujo pagamento se dá mediante consignação em folha de pagamento; e

c) Margem Consignável: o percentual máximo de comprometimento com as operações de crédito, limitado até 30% (trinta por cento) da remuneração fixa dos Beneficiários, ou seja, do salário-base acrescido do tempo de serviço.

1.2. A Consignação em folha de pagamento realizada nos termos deste Convênio corresponderá às prestações dos Empréstimos Consignados.

1.3. As prestações dos Empréstimos Consignados devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.4. As Operações Consignadas poderão ser contratadas em qualquer Agência de Atendimento ou por quaisquer meios disponibilizados pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, desde que legalmente admissíveis.

1.5. Os agentes políticos e empregados detentores de cargos comissionados terão direito a participarem do convênio, prevalecendo à data do contrato a mesma do término da legislatura.

1.6. Os Produtos Consignados contratados com Beneficiários que mantenham vínculo permanente, mas que estejam no exercício de função comissionada, será baseado nos vencimentos dos cargos de origem.

1.7. Para os cargos comissionados, deve o funcionário ter no mínimo 6 (seis) meses de atividade, sendo que a parcela mensal de amortização em ambos os casos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da referida remuneração e o prazo máximo da consignação deverá coincidir com o mandato do Presidente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA DE CRÉDITO

2. Para a consecução do presente Convênio, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** compromete-se a:

a) Informar a **CONVENENTE**, pelos meios disponíveis, inclusive eletrônicos, se admissível, as solicitações realizadas pelos Beneficiários de Operações Consignadas, fornecendo a **CONVENENTE** os dados necessários para averbação, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b) Pautada em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, avaliar as solicitações dos Beneficiários para a contratação de Produtos Consignados, decidindo pela sua aprovação;

c) Disponibilizar aos Beneficiários, atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Produtos Consignados;

Sicredi União PR/SP
Rua Santos Dumont, 2.720 – Sobreloja - Centro
87013-050 - Maringá/PR

sicrediuniao.com.br
Este documento foi assinado eletronicamente por Jonas Dionisio Da Silva, Lidia Garcia de Campos, Raimundo Rui, Lidia Garcia de Campos e Eliane Beton.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 34A9-39F4-A4FD-22AF.

Classificação da informação: Uso Irrestrito

d) Comunicar a **CONVENENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta para a qual deverão ser repassados os valores descontados dos Beneficiários por força da consignação em pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3. Para a consecução do presente Convênio, a **CONVENENTE** compromete-se a:

a) Fornecer a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, no prazo previsto no item “b” do Quadro indicado na Cláusula Oitava, as informações sobre a possibilidade e margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Operação Consignada, confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento, com base nas informações mencionadas na Cláusula Segunda, item “a”;

b) Via e-mail, será informado pela **CONVENENTE**, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Beneficiários que possa comprometer a consignação em folha de pagamento, principalmente por motivo de demissão, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento;

c) Receber e processar, ou seja, identificar, efetuar a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, até às 18 horas do dia anterior ao prazo definido no item “e” do Quadro indicado na Cláusula Oitava, conforme Cláusula Segunda, item “d”;

d) Repassar a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, para a conta bancária os valores descontados dos Beneficiários por conta da consignação, no prazo definido no item “g” do Quadro indicado na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO

4. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS

5. O presente Convênio será executado sem qualquer custo para a **CONVENENTE**.

5.1. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade da **CONVENENTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Beneficiário perante a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** por conta das Operações Consignadas, salvo os valores retidos e não repassados.

Sicredi União PR/SP
Rua Santos Dumont, 2.720 – Sobreloja - Centro
87013-050 - Maringá/PR

sicrediuniao.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Jonas Dionisio Da Silva, Lidia Garcia de Campos, Raimundo Rui, Lidia Garcia de Campos e Eliane Beton.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 34A9-39F4-A4FD-22AF.

Classificação da informação: Uso Irrestrito

CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA

6. Este Convênio é amparado pela Lei nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 4.366/2018 e suas alterações.

6.1. A **CONVENENTE**, neste ato, declara que o presente Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7. A **CONVENENTE** se obriga a promover, às suas expensas, a publicação do presente Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, a partir de sua assinatura, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES

8. A **CONVENENTE** designa a área de Recursos Humanos, sendo o setor competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao presente Convênio.

I - QUADRO – CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

a) Período de bloqueio: não tem bloqueio
b) Prazo máximo das consignações (número de parcelas): efetivose vereadores até o fim da legislatura (31/12/2024), comissionados até o final do mandato do presidente em exercício no momento da assinatura do contrato de consignação.
c) Data de fechamento (corte) da Folha de Pagamento: dia 21
d) Data do envio do relatório pela Cooperativa de Crédito: dia 15
e) Data de Pagamento do Salário: servidores dia 25 e vereadores último dia útil
f) Data do envio do relatório pelo Convenente: após processamento da folha
g) Data Repasse Financeiro (dia fixo ou dia útil): dia 5
h) Dados bancários para repasse das consignações: Banco 748, Agência 0718, Conta Corrente 70.000-2

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL

9. O **prazo de vigência deste Convênio é até 31 de dezembro de 2024**, contados da data de sua assinatura.

Sicredi União PR/SP
Rua Santos Dumont, 2.720 – Sobreloja - Centro
87013-050 - Maringá/PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Jonas Dionísio Da Silva, Lidia Garcia de Campos, Raimundo Rui, Lidia Garcia de Campos e Eliane Beton. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 34A9-39F4-A4FD-22AF.

Classificação da informação: Uso Irrestrito

Convênio de Consignação SICREDI UNIÃO PR/SP e Câmara de São João da Boa Vista – Órgãos Públicos

9.1. É facultado às partes distratar o presente Convênio, desde que haja notificação, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus.

9.2. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes das Operações Consignadas.

9.3. Não motivarão a rescisão contratual prevista no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, a cessão, a transferência total ou parcial dos direitos e obrigações deste contrato, decorrentes de fusão, cisão e incorporação envolvendo o contratado, desde que o sucessor contratual seja integrante do mesmo conglomerado financeiro do contratado original, responsabilize-se expressamente por todas as obrigações assumidas e dê ciência à Administração das alterações efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

As informações obtidas pela CONVENIADA em decorrência do objeto deste Contrato serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais (as “Informações Confidenciais”).

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a CONVENIADA por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais que venha a receber da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ou que tome conhecimento, durante a execução e após o encerramento do Contrato, devendo ao término ou rescisão contratual devolver imediatamente todo o material recebido da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Segundo: A CONVENIADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados.

Parágrafo Terceiro: A CONVENIADA obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados, sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais da COOPERATIVA DE CRÉDITO, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam preservadas, não divulgadas e utilizadas tão somente para os propósitos deste Contrato e restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na execução dos Serviços contratados, e não possam prescindir dessas informações para a realização do serviço.

Parágrafo Quarto: Se a CONVENIADA, por conta de ordem judicial, for obrigada a revelar qualquer das informações a que tiver acesso: (a) dará notícia a COOPERATIVA DE CRÉDITO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, a respeito da ordem do juiz; (b) fornecerá todas as informações e os subsídios que possam ser necessários

Sicredi União PR/SP
Rua Santos Dumont, 2.720 – Sobreloja - Centro
87013-050 - Maringá/PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Jonas Dionisio Da Silva, Lidia Garcia de Campos, Raimundo Rui, Lidia Garcia de Campos e Eliane Beton.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 34A9-39F4-A4FD-22AF.

Classificação da informação: Uso Irrestrito

para que a COOPERATIVA DE CRÉDITO, a seu exclusivo critério, defenda-se contra a divulgação de qualquer das informações; e (c) a CONVENIADA permanecerá obrigada ao cumprimento do disposto neste subitem mesmo após a extinção deste Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto: As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das Informações que: (a) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento da CONVENIADA antes de fornecido pela COOPERATIVA DE CRÉDITO; (b) esteja disponível ao público independentemente de ato da CONVENIADA; (c) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito; (d) seja revelada por exigência legal; (e) seja revelada pela CONVENIADA com prévia aprovação escrita da COOPERATIVA DE CRÉDITO; e (f) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pela CONVENIADA anteriormente ao fornecimento pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Sexto: Entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado.

Parágrafo Sétimo: As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Contrato, tanto quanto as responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONVENIADA se obriga a:

- a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da COOPERATIVA DE CRÉDITO e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD");
- b) Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;

Sicredi União PR/SP
Rua Santos Dumont, 2.720 – Sobreloja - Centro
87013-050 - Maringá/PR

sicrediuniao.com.br
Este documento foi assinado eletronicamente por Jonas Dionisio Da Silva, Lidia Garcia de Campos, Raimundo Rui, Lidia Garcia de Campos e Eliane Beton.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 34A9-39F4-A4FD-22AF.

Classificação da informação: Uso Irrestrito

Convênio de Consignação SICREDI UNIÃO PR/SP e Câmara de São João da Boa Vista – Órgãos Públicos

- c) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las com a COOPERATIVA DE CRÉDITO, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;
- d) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- e) Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes;
- f) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a COOPERATIVA DE CRÉDITO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- g) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a COOPERATIVA DE CRÉDITO;
- h) Obter a anuência prévia da COOPERATIVA DE CRÉDITO, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da CONVENIADA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- i) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar à COOPERATIVA DE CRÉDITO essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos legais, a CONVENIADA expressamente declara que:

- a) Efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- b) Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Sicredi União PR/SP
Rua Santos Dumont, 2.720 – Sobreloja - Centro
87013-050 - Maringá/PR

sicrediuniao.com.br
Este documento foi assinado eletronicamente por Jonas Dionisio Da Silva, Lidia Garcia de Campos, Raimundo Rui, Lidia Garcia de Campos e Eliane Beton.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 34A9-39F4-A4FD-22AF.

Classificação da informação: Uso Irrestrito

Parágrafo Segundo: Durante a vigência deste Contrato, a COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá realizar inspeções nas instalações da CONVENIADA, mediante aviso prévio com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de auditar o atendimento pela CONVENIADA das obrigações de conformidade com a LGPD previstas neste capítulo.

Parágrafo Terceiro: A CONVENIADA isentará a COOPERATIVA DE CRÉDITO de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONVENIADA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à CONVENIADA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a COOPERATIVA DE CRÉDITO seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto:

- a) À utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
- b) À correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais;

Parágrafo Primeiro: As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as Partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

Parágrafo Segundo: As Partes reconhecem a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção e, obrigam-se a adotar políticas de respeito às diferenças e também políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados e fornecedores.

Parágrafo Terceiro: As Partes devem cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes. Ainda, as Partes devem manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

Parágrafo Quarto: Ainda, as Partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

Sicredi União PR/SP
Rua Santos Dumont, 2.720 – Sobreloja - Centro
87013-050 - Maringá/PR

sicrediportaldeassinaturas.com.br
Este documento foi assinado eletronicamente por Jonas Dionísio Da Silva, Lidia Garcia de Campos, Raimundo Rui, Lidia Garcia de Campos e Eliane Beton.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 34A9-39F4-A4FD-22AF.

Classificação da informação: Uso Irrestrito

Parágrafo Quinto: As Partes declaram que reconhecem a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:

- a) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e Serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

Parágrafo Sexto: A CONVENIADA autoriza desde já que a COOPERATIVA DE CRÉDITO, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A CONVENIADA declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

Parágrafo Sétimo: As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

A CONVENIADA obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e Prepostos (diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, entre elas, mas não limitadas a:

- a) utilizar de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- b) realizar pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

Sicredi União PR/SP
Rua Santos Dumont, 2.720 – Sobreloja - Centro
87013-050 - Maringá/PR

sicrediportaldeassinaturas.com.br
Este documento foi assinado eletronicamente por Jonas Dionísio Da Silva, Lidia Garcia de Campos, Raimundo Rui, Lidia Garcia de Campos e Eliane Beton.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 34A9-39F4-A4FD-22AF.

Classificação da informação: Uso Irrestrito

Parágrafo Primeiro: Para tanto, a CONVENIADA deverá:

- a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;
- b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a COOPERATIVA DE CRÉDITO e/ou suas Afiliadas;
- c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da COOPERATIVA DE CRÉDITO e/ou suas Afiliadas;
- d) comunicar imediatamente à COOPERATIVA DE CRÉDITO, qualquer situação envolvendo a CONVENIADA, seus representantes, diretores, sócios/acionistas, caso venham a ser citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada nesta cláusula, ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- e) comunicar imediatamente à COOPERATIVA DE CRÉDITO da existência, manutenção e/ou início de relacionamento com empresas cadastradas nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo Segundo: A CONVENIADA declara, que conhece, atende e atenderá integralmente às práticas anticorrupção, contribuindo para os processos de prevenção e combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro, bem como assumirá todos os ônus e consequências de suas práticas ilegais, inclusive o ressarcimento de perdas e danos que atingirem a COOPERATIVA DE CRÉDITO e/ou suas Afiliadas.

Parágrafo Terceiro: A CONVENIADA declara, ainda, de forma irrevogável, que não praticou, não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, a CONVENIADA declara que conhece, cumpre e cumprirá integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, abstenendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente, sob pena de rescisão imediata pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, sem implicar para este, quaisquer ônus ou indenizações.

Parágrafo Quarto: A CONVENIADA autoriza desde já que o COOPERATIVA DE CRÉDITO, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A CONVENIADA declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

Sicredi União PR/SP
Rua Santos Dumont, 2.720 – Sobreloja - Centro
87013-050 - Maringá/PR

sicrediportaldeassinaturas.com.br
Este documento foi assinado eletronicamente por Jonas Dionisio Da Silva, Lidia Garcia de Campos, Raimundo Rui, Lidia Garcia de Campos e Eliane Beton.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 34A9-39F4-A4FD-22AF.

Classificação da informação: Uso Irrestrito

Este documento foi assinado eletronicamente por Jonas Dionisio Da Silva, Lidia Garcia de Campos, Raimundo Rui, Lidia Garcia de Campos e Eliane Beton. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 34A9-39F4-A4FD-22AF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

10. Serão dirimidas no Foro da **CONVENENTE**, quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São João da Boa Vista/ São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.

PARTES:

Representantes Legais da **CONVENENTE**:

Raimundo Rui
CPF nº 252.971.938-18

Presidente da Câmara

Representantes Legais da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**:

Diretor/Procurador
Assinatura sob carimbo

Diretor/Procurador
Assinatura sob carimbo

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº

Sicredi União PR/SP
Rua Santos Dumont, 2.720 – Sobreloja - Centro
87013-050 - Maringá/PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Jonas Dionísio Da Silva, Lidia Garcia de Campos, Raimundo Rui, Lidia Garcia de Campos e Eliane Beton. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 34A9-39F4-A4FD-22AF.

Classificação da informação: **Uso Irrestrito**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/34A9-39F4-A4FD-22AF> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 34A9-39F4-A4FD-22AF



Hash do Documento

0B1BC6AD2F50AEDB19D0C1CD74D3B4024243A7F4886EB8CED49719D03FF87C8C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/02/2021 é(são) :

- Jonas Dionisio Da Silva (Signatário - Sicredi União PR/SP) - 039.032.279-27 em 24/02/2021 16:28 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Feb 24 2021 16:28:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 185.125.225.22

Assinatura:

Hash Evidências:

CAC6CA57C5EDBC3D48262DB5664091B79988F7DC3AFE797AC37CD11A2E51F120

- Lidia Garcia de Campos (Testemunha - Sicredi União PR/SP) - 073.071.749-60 em 24/02/2021 09:14 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Feb 24 2021 09:14:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -14.235004 Longitude: -51.92528 Accuracy: 1679379

IP 201.77.94.32

Assinatura:

Hash Evidências:

1428648A936B9319AC943FADF4F089E04D4D41F5AF09F30755E14CB1C6A728DB

Raimundo Rui (Parte) - 252.971.938-18 em 23/02/2021 14:55 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: presidencia@camarasjbv.sp.gov.br; SMS: +5519996018110

Evidências

Client Timestamp Tue Feb 23 2021 14:55:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -21.9698362 Longitude: -46.799668 Accuracy: 24.709999084472656

IP 186.219.158.72

Assinatura:

Hash Evidências:

3B4A663A69F30E2F075B61C8D4043424DE82D1041636250E2BF5F88003D8F422

Marcelo Pasquini (Testemunha) - 073.071.749-60 em 23/02/2021 07:46 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marcelo.pasquini.cmsjbvista@gmail.com; SMS: +5511989083484

Evidências

Client Timestamp Tue Feb 23 2021 07:46:18 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not shared by user.

IP 186.219.158.72

Assinatura:

**Hash Evidências:**

2FADE6958F1E28E3F7DD7BD162F89CE10DD3CAB53BB23F1688C0A6FF7444B6E5

- Eliane Beton (Signatário - Sicredi União PR/SP) - 551.139.901-91 em 22/02/2021 13:38 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: eliane_beton@sicredi.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Feb 22 2021 13:38:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.543178599999997 Longitude: -46.6291845 Accuracy: 1429989

IP 185.125.225.22

Assinatura:

**Hash Evidências:**

97D7D5D119D6FEFA11F1851B74D3468CFF175027DC327D10743D5E886F9F0715

